



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL N.º 49/2021, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS  
Publicado de 07/05/21 a 22/05/21  
Local: Mural da Prefeitura Municipal  
Daelin Pires Avila  
Secretaria da Administração

Regulamenta a retomada das atividades presenciais dos estabelecimentos de ensino no Município de Lajeado do Bugre/RS para o ano letivo de 2021, conforme autorizado pelo Decreto Estadual n.º 55.856 de 27 de Abril de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentar a retomada das atividades presenciais dos estabelecimentos de ensino no município de Lajeado do Bugre/RS para o ano letivo de 2021, conforme autorizado pelo decreto estadual n.º 55.856 de 27 de Abril de 2021.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos de Ensino que possuam licença de funcionamento para atividade de ensino regular no território do município de Lajeado do Bugre/RS ficam autorizados a retomarem as atividades presenciais observadas as disposições deste decreto e do editado semanalmente pelo Governo do Estado que determina aplicações das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, onde também é reiterado a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual.

**Art. 2º.** Somente poderão realizar atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes, conforme as condições, o teto de operação, o modo de operação e os demais limites,



*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

restrições e medidas definidos no Decreto Estadual nº 55.240/2020, bem como na Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação, as instituições e os estabelecimentos de que trata o "caput" do art. 1º do Decreto.

Estadual nº 55.465 de 05 de setembro de 2020, quer da rede pública, quer da rede privada de ensino, que preencham, cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ter criado um Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE-E local) por escola;

II - ter elaborado, através do seu COE- Local, seu Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão de COVID-19, conforme requisitos do Anexo I da Portaria conjunta SES/SEDUC nº 01/2020 e ter enviado para o respectivo COE Municipal, com no mínimo 5 dias de antecedência da data prevista de retorno;

III - ter sido aprovado pelo COE-Municipal o seu Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão de COVID-19;

IV- ter preenchido o "Formulário de prevenção à Covid-19 nas atividades educacionais" <https://coronavirus.rs.gov.br/ensino>. O formulário consiste em um instrumento eletrônico com questões estruturadas sobre medidas de prevenção à COVID-19;"

V- respeitar as regras de ocupação máxima das salas de aulas e o distanciamento entre as classes, carteiras ou similares dos alunos conforme o teto e o modo de operação estabelecido pelo Decreto Estadual vigente, observando a bandeira da região.

VI- observam as normas estabelecidas pelo Município.

§ 1º Poderá ser adotado o modelo híbrido de ensino nas instituições que optarem por realizar atividades presenciais nos termos deste Decreto.

§ 2º É vedada, em qualquer circunstância, a realização de atividades coletivas que envolvam aglomerações ou contato físico.



Estado do Rio Grande do Sul  
As instituições estaduais e municipais, no âmbito de suas

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

deste artigo, deverão fornecer os necessários para garantir a segurança e integridade dos alunos e dos trabalhadores.

§ 4º A organização das turmas, das salas de aula e dos demais espaços físicos das de ensino, assim como a higienização e a desinfecção de materiais, de superfícies e de ambientes medidas previstas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual de Educação.

§ 5º O controle sanitário das instituições de ensino será realizado conforme o respectivo Plano de Contingência e os critérios estabelecidos, pelo Estado e Município, na de fiscalização instalações das instituições de ensino sob sua responsabilidade.

§ 6º O transporte escolar observará o disposto em normativa própria, em especial as definidas pela COE/SES/RS.

**Art. 3º.** Somente poderão participar de atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes, os alunos que tiverem anuência formal de seus pais ou responsáveis.

**Parágrafo único.** Os pais ou responsáveis por aluno que optem por não autorizar a sua Participação em atividades presenciais de ensino deverão assinar o Termo de Responsabilidade e Acompanhamento na realização e retorno das atividades não presenciais, por parte do aluno pelo qual é responsável, bem como observar as diretrizes estabelecidas pela respectiva mantenedora para o pleno acesso à plataforma online de ensino ou outras formas e modalidades de ensino não presencial.

**Art. 4º** As aulas da rede municipal de ensino retornarão no dia 10 de maio de 2021, ficando a Secretaria Municipal de Educação responsável pela elaboração do cronograma de retomo, podendo, a qualquer tempo,



*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

suspender o ensino presencial, em caso de verificação de contágio nas dependências das escolas e no caso de aumento significativo de casos no município.

**Art. 5º.** Caberá as Mantenedoras expedirem normas complementares à execução deste decreto.

**Art. 6º** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO  
BUGRE, EM 07 DE MAIO DE 2021.**

**ROBERTO MACIEL SANTOS**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.  
DATA SUPRA**

*Fabiano Nunes dos Santos*  
**FABIANO NUNES DOS SANTOS**

Secretário de Administração